



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Recebido em

28/08/25

PROJETO DE LEI Nº 33/2025, de 22 de agosto de 2025.

Ederson Rodrigo Mandecau
Ederson Rodrigo Mandecau
Diretor Executivo
Decreto Nº 16/2025

SÚMULA: Altera a Lei n. 1.261/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º. Ficam alterados os artigos 10 e 11, da Lei n. 1.261/2020, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade imediatamente superior a que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de cinco dias.

§ 2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à autoridade superior, cuja última instância será a Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - um representante da Secretaria Municipal de Governo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Compras e Licitações;

V - um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

§ 3º A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAIR ONETTA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA LARANJEIRAS/PR**

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 33/2025

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

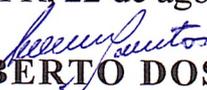
O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que versa sobre a alteração da Lei 1.261/2000, que dispõe sobre o acesso a informação.

O PL é singelo, já que o Executivo busca alterar o prazo do artigo 10 da referida lei para a resposta pela autoridade superior quando houver recurso, pois atualmente é de dez dias, sendo alterado para cinco dias para resposta ao recurso. Do mesmo modo, altera o artigo 11, também para adequar a Comissão Mista de Reavaliação.

O PL visa adequar a legislação à necessidade da Administração Pública Municipal conforme a legislação federal e alterações municipais.

Por tais razões, a atual Gestão conta com o apoio dos Vereadores no tocante a aprovação do projeto de lei, se assim for o entendimento da Casa Legislativa.

Nova Laranjeiras/PR, 22 de agosto de 2025.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL